



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

**DECRETO Nº 4147 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**Declara situação de emergência no Município de Massaranduba nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em especial o disposto no inciso XVIII do art. 50, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

**CONSIDERANDO** as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Massaranduba estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO**, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Massaranduba (SC);

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência no Município de Massaranduba, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3º** Em observância ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, ficam suspensos:

I – pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas nas unidades escolares do Município, em todas as etapas do ensino, inclusive creches, com posterior definição da reposição das aulas;

II – pelo prazo de 07 (sete) dias, a circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

III – pelo prazo de 07 (sete) dias, as atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto nº 515/2020;

**Art. 4º** Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

**§ 1º** As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

**Art. 5º** Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão suspender, pelo período de 7 (sete) dias, contados do dia 19/03/2020 (quinta-feira), as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.

§ 1º Os servidores cujas atividades ou serviços públicos forem suspensos deverão permanecer em regime de plantão, até comunicação em sentido contrário por parte da Administração Pública municipal.

§ 2º Os servidores em regime de trabalho remoto ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para pronto comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.

§ 3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da vigilância sanitária, da proteção e defesa civil e do saneamento básico.

§ 4º Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

**Art. 6º** Confirmada a infecção pelo Coronavírus (Covid-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

**Art. 7º** Sem prejuízo das medidas já elencadas, no período de quarentena fixado em decreto do Estado ou ultrapassado este, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar, no que couber, enquanto perdurar a situação de emergência, as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento, inclusive no que toca aos serviços públicos essenciais, a exemplo do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

IV – evitar escalar servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (Covid-19);

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundação, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, conforme deliberação a ser expedida, caso a caso, pela própria Secretária Municipal;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, e assistência social.

**Art. 8º** Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSGAB – Assessoria de Gabinete**

medidas adotadas no Decreto municipal nº 4137, de 17 de Março de 2020.

**Art. 9º** Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Massaranduba, 18 de março de 2020.



**ARMINDO SESAR TASSI**  
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra



**FABIANO SPEZIA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente